

**Resolução nº 553/2023,
de 08 de novembro de 2023.**

O Presidente do Conselho Universitário (Consuni), Professor Kaio Henrique Coelho do Amarante, no uso de suas atribuições e de acordo com o Parecer Consuni nº 21/2023,

RESOLVE:

Regulamentar a política institucional de captação de recursos, investimento e financiamento para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Garantir sustentabilidade financeira para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos desta política:

- I.** Garantir a sustentabilidade financeira para o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Uniplac.
- II.** Contribuir para a consolidação da pesquisa institucional na Uniplac.
- III.** Otimizar e potencializar o uso dos recursos da Uniplac destinados às atividades de pesquisa.
- IV.** Agilizar o acesso aos recursos institucionais destinados à pesquisa.
- V.** Promover a produção e divulgação científica da Instituição.
- VI.** Fomentar a internacionalização das atividades de pesquisa e os projetos interinstitucionais.
- VII.** Aumentar a produção de alto impacto científico.
- VIII.** Incentivar a captação de recursos externos para o financiamento de projetos de pesquisa.
- IX.** Consolidar grupos de pesquisas institucionais com a participação de docentes e discentes da Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*.
- X.** Fomentar o desenvolvimento da propriedade intelectual, patentes e inovação da Instituição.

Capítulo III
DOS RECURSOS, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS ÀS ATIVIDADES DE
PESQUISA

Art. 3º. As atividades de pesquisa poderão ser financiadas parcial ou integralmente pelo Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa.

Art. 4º. O Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa é constituído por previsão orçamentária sobre a receita operacional da Uniplac, definida anualmente pela Fundação Uniplac, repasses de órgãos de fomento à pesquisa, doações ou legados.

Art. 5º. A captação de recursos para o desenvolvimento das pesquisas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Uniplac se dará por meio de:

I. Busca de financiamento junto à editais de agências governamentais, como órgãos de fomento à pesquisa;

II. Estabelecimento de parcerias com empresas e entidades do setor privado interessadas em investir em pesquisa e inovação;

III. Busca de doações de empresas e indivíduos engajados com nossa missão acadêmica;

IV. Participação de projetos colaborativos com outras instituições de ensino superior, nacionais e internacionais, para acesso a recursos compartilhados.

Art. 6º. A Uniplac lançará editais próprios e/ou com o apoio de agências de fomento para a viabilização dos objetivos desta política.

Art. 7º. Fica sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (Propepg) a distribuição dos recursos institucionais, nos termos autorizados previamente pela Fundação Uniplac.

Art. 8º. Os recursos serão destinados às atividades de pesquisa, estruturação, manutenção de condições laboratoriais, apresentação dos resultados das pesquisas em congressos técnico-científicos, bolsas de pesquisa e vinda de pesquisadores de outras IES para atividades de trabalho de pesquisa junto aos grupos.

DOS RECURSOS, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS À MANUTENÇÃO DOS
PROGRAMAS DE PÓS-Graduação *STRICTO SENSU*

Art. 9º. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* são mantidos financeiramente nos termos dos orçamentos individuais de cada Programa aprovado pela Fundação Uniplac.

Art. 10. Os orçamentos são elaborados em consonância com o Planejamento dos Cursos e Setores, observado o que consta no Estatuto da Fundação, Regimento Geral da Universidade e nas prioridades institucionais, contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 11. O orçamento anual da Fundação Uniplac, para os exercícios financeiros, compreende, além das receitas próprias e subvenções, despesas de custeio e manutenção e despesas de capital.



Art. 12. A proposta orçamentária anual, concebida por centro de custos, é elaborada em conjunto entre a Reitoria da Uniplac e a Fundação Uniplac.

Art. 13. A captação de recursos, investimentos e financiamentos de fontes externas, expressa no Art. 5o. desta resolução, contribui para a manutenção dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O acompanhamento das atividades de pesquisa e funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* será realizado pela Pró-reitora de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (Propepg).

Art. 15. Cabe à Fundação Uniplac, através da Diretoria Executiva, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do Consuni